

Normas de Funcionamento da Residência Artística da ENCOSTA

Preâmbulo

A ENCOSTA dispõe de um serviço de alojamento que coloca à disposição da comunidade artística, sob a designação de “*Residência da ENCOSTA*”.

Encontrando-se a gestão da Residência atribuída ao CENTRO DE ARTES E CRIATIVIDADE (CAC), importa regular o seu funcionamento mediante a publicação do presente normativo, de forma a assegurar o seu funcionamento de forma eficiente, transparente e rigorosa.

Artigo 1º

(Objeto)

1. A *Residência da ENCOSTA* destina-se prioritariamente ao alojamento de artista, curadores, estudantes, investigadores e outros profissionais das artes e da cultura, que desenvolvam a sua atividade no ecossistema criativo da ENCOSTA e/ou no concelho de Torres Vedras.

Artigo 2º

(Acesso)

1. A utilização das residências depende de reserva nos termos e prazos estabelecidos nestas normas.
2. O acesso à Residência respeitará as seguintes prioridades:
 - a. Artistas e curadores selecionados para o *Programa de Residências Artísticas* desenvolvido pelo Centro de Artes e Criatividade;
 - b. Artistas, curadores, estudantes, investigadores e outros profissionais das artes e da cultura, envolvidos em projetos e/ou atividades desenvolvidos pelo *Centro de Artes e Criatividade, Somos Comunidade, Polo Social e Cultural, Porta do Bairro* e *Oeste Respira – Incubadora de Impacto*;
 - c. Artistas, curadores, estudantes, investigadores e outros profissionais das artes e da cultura, envolvidos em projetos e/ou atividades desenvolvidos e/ou apoiados pela Câmara Municipal de Torres Vedras;
 - d. Artistas, curadores, estudantes, investigadores e outros profissionais das artes e da cultura, envolvidos em projetos e/ou atividades desenvolvidos por entidades residentes em Torres Vedras;
 - e. Artistas, curadores, estudantes, investigadores e outros profissionais das artes e da cultura, que procurem desenvolver a sua atividade em Torres Vedras.
3. Excecionalmente, poderão ter acesso ao alojamento da Residência outras situações, desde que devidamente fundamentadas, mediante disponibilidade dos quartos e por períodos de curta duração, até 7 noites.
4. No caso dos visitantes que tenham anteriormente utilizado os serviços de alojamento da Residência, o acesso depende também da ausência de registos referentes a comportamentos

incorretos verificados em anteriores estadias, cumprindo o disposto na **alínea b) do n.º 1 do Artigo 11º** das presentes Normas.

Artigo 3º
(Atribuição de Quarto)

1. A atribuição de quarto subordina-se aos seguintes critérios:
 - a. Ordem de chegada das reservas;
 - b. Prioridade aos artistas e curadores selecionados para o *Programa de Residências Artísticas* desenvolvido pelo CAC;
 - c. Prioridade às reservas de média e longo duração, entre uma semana e 4 meses.
 - d. As situações previstas nas alíneas d) e e) do n.º2 do Artigo 2.º são limitadas a estadias até 7 noites.

Artigo 4.º
(Formalização da Admissão e Entrega dos Quartos)

1. Depois da confirmada a reserva, o candidato terá de formalizar a sua inscrição através do preenchimento da **Ficha de Residente (Anexo II)**.
2. O candidato receberá no ato do *check-in*, mediante a assinatura de um *Termo de Responsabilidade*, as chaves de acesso à residência e ao quarto atribuído, as quais têm natureza pessoal e intransmissível.
3. A entrada na residência será acompanhada por um elemento da CAC e tomará conhecimento da relação do equipamento (artigos de cozinha e mobiliário) existentes, bem como dos têxteis incluídos no *kit* pessoal que lhe é atribuído nesse momento (composto por 1 conjunto de lençóis e atoalhados).
4. Caso a entrada se realizar nos dias úteis após as 18h, fins de semana e feriados, as chaves da residência ficarão num cofre localizado no exterior do edifício – sendo disponibilizado um código de acesso - e o *kit* pessoal será deixado no quarto, devendo o procedimento de entrada, indicado os pontos anteriores, ser efetivado no dia útil seguinte, até às 10h00.

Artigo 5.º
(Funcionamento)

1. Os residentes devem zelar pela conservação, arrumação e limpeza da residência e dos respetivos quartos e áreas comuns, sendo a limpeza diária da responsabilidade de cada um dos seus ocupantes, sem prejuízo das atividades de limpeza da responsabilidade do CAC, previstas no artigo 8º.
2. A pessoa responsável pela manutenção pode proceder periodicamente a vistorias aos alojamentos e demais instalações.
3. Não é permitido retirar e/ou deslocar material, mobília, equipamento e outros utensílios adstritos aos espaços comuns e aos quartos. Do mesmo modo, não é permitido colar cartazes, fotografias ou autocolantes nas paredes e portas, bem como efetuar qualquer tipo de inscrições nas mesmas.

4. Os danos causados, quer nas instalações físicas das residências quer no seu equipamento e respetivo *kit* pessoal, são da responsabilidade dos seus autores, quando identificados, ou de todos os residentes caso não se identifique o autor dos danos. A deteção de equipamento danificado ou destruído acarretará o pagamento de uma multa no valor do prejuízo.
5. Caso seja detetado um consumo anormal de água ou energia, imputável ao residente por uso não responsável de equipamentos elétricos ou negligência, o custo desta despesa será cobrado ao residente.
6. No caso da perda das chaves do quarto, o residente deve informar imediatamente os serviços de manutenção do CAC, que diligenciará no sentido da sua substituição, sendo o valor correspondente imputado ao residente.
7. A limpeza das cozinhas de uso comum é da inteira responsabilidade do utilizador, devendo o espaço ser limpo após cada utilização.
8. Por motivos de segurança é expressamente proibido:
 - a. Cozinhar nos quartos;
 - b. Foguear, designadamente acender sem vigilância velas, incenso ou quaisquer outros objetos afins, em qualquer dependência do interior da residência;
 - c. Fumar no interior da residência;
 - d. Possuir qualquer tipo de materiais explosivos ou substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas para a saúde e segurança da residência e dos residentes.
9. Sob pena de expulsão e /ou aplicação de outras sanções, nomeadamente as previstas no Artigo 11º do presente regulamento, os residentes não podem praticar os seguintes actos:
 - a. Conceder alojamento a terceiros;
 - b. Fazer barulho, nomeadamente através do uso de equipamentos audiovisuais, ou perturbar de alguma outra forma o silêncio do local, durante o período de descanso, entre as 22:00 h e as 8:00 h do dia seguinte;
 - c. Praticar atos impróprios de vida em comunidade ou apresentar comportamentos inapropriados, designadamente decorrentes do consumo excessivo de bebidas alcoólicas ou outras substâncias estupefacientes;
 - d. Permitir a entrada e/ou permanência de animais na residência, com a exceção de cães-guia;
 - e. Consumir alimentos pertencentes a terceiros;
 - f. Realizar festas, reuniões ou convívios em espaços comuns, sem autorização prévia.
10. Só é permitida a permanência de não residentes nas Residências Universitárias, por motivo de visita, entre as 8:00 h e as 22:00 h;

Artigo 7º
(Saída dos Quartos)

1. Na data da saída e para que o quarto seja formalmente considerado entregue deverão ser cumpridos os seguintes procedimentos:

- a. A listagem do equipamento da residência e respetivo quarto será verificada em conjunto pelo residente e um elemento do CAC;
- b. No quarto deve constar a roupa do *kit* que foi inicialmente entregue;
- c. As chaves do quarto terão de ser entregues ao elemento do CAC. Se a saída coincidir com um sábado, domingo ou feriado, o residente deverá acordar antecipadamente com o referido elemento do CAC o dia, hora e local indicados para proceder à referida entrega.

Artigo 8º
(Serviços de limpeza)

- 1) Periodicamente um funcionário realizará a limpeza à residência, com especial incidência nas áreas comuns e será distribuído um novo *kit* de têxtil.
- 2) A limpeza dos quartos é da inteira responsabilidade do residente, bem como a higienização do *kit* têxtil, no período intercalar de substituição destes *kits*. Há uma máquina de lavar roupa disponível para o efeito.

Artigo 9º
(Pagamentos e Regimes de Estadia)

- 1) Os valores relativos ao custo dos alojamentos são fixados anualmente pela Câmara Municipal de Torres Vedras, constando na tabela de preços (**Anexo III**).
- 2) O pagamento do alojamento é feito de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 18h00, no balcão do Centro de Artes e Criatividade (CAC).
- 3) Distinguem-se dois tipos de estadia:
 - a) **Estadias de curta duração:** regime de ocupação diário/semanal, não excedendo 3 semanas no total. O respetivo pagamento processar-se-á do seguinte modo:
 - i) O residente pagará a totalidade do valor referente ao alojamento à data da sua admissão;
 - ii) O pagamento reportar-se-á ao período em que o residente ocupe o quarto, tendo o período diário início às 14 horas de um dia e término às 12 horas do dia seguinte.
 - b) **Estadias de longa duração:** regime de ocupação mensal, não excedendo 4 meses. O respetivo pagamento processar-se-á do seguinte modo:
 - i) O pagamento da primeira mensalidade será efetuado à data da admissão;
 - ii) As mensalidades seguintes são pagas até ao dia 8 do respetivo mês.
- 4) Penalizações por atraso no pagamento, ou não pagamento:
 - a) Aos residentes que não procedam ao pagamento até ao dia estipulado ser-lhes-á aplicada uma taxa adicional de 5,00 € (cinco euros) por dia, até ao limite máximo de cinco dias;
 - b) Uma vez excedido o limite máximo referido no número anterior, o residente será intimado a sair, não ficando dispensado do pagamento integral do período em que esteve na residência.

Artigo 10º
(Incumprimento)

1. O incumprimento das normas estabelecidas pelo presente regulamento implica:
 - a. Advertência escrita;
 - b. Perda definitiva do direito ao alojamento na residência da ENCOSTA.

2. As penas previstas no número anterior aplicam-se nas seguintes situações:
 - a. Prestação de dados falsos nos processos de candidatura;
 - b. Comportamento não compatível com o ambiente que se pretende criar nas instalações da Residência Artística da ENCOSTA;
 - c. Não pagamento da mensalidade de acordo com o n.º 3 do Artigo 9º;
 - d. Cedência a terceiros da utilização do quarto, sem a devida autorização, bem como a cedência a outrem da chave do quarto.

Artigo 11º
(Responsabilidades)

1. O CAC não é responsável por danos, perdas ou roubos dos bens dos residentes.

2. O residente ao assinar o *Termo de Responsabilidade* do regulamento da Residência da ENCOSTA, declara ter pleno conhecimento deste normativo e compromete-se ao seu integral cumprimento.

Artigo 12º
(Casos Omissos)

1. Os casos omissos neste normativo serão resolvidos pela Direção do CAC, ouvidos todos os interessados e o responsável pela manutenção das residências.

Artigo 14º
(Revisão)

1. O presente normativo será revisto sempre que a Câmara Municipal de Torres Vedras entenda por conveniente.

Artigo 15º
(Aprovação e entrada em vigor)

1. As presentes Normas de Funcionamento foram aprovadas pela Câmara, na sua reunião de (dia) de (mês) de 2024.

ANEXO I - FICHA DE RESERVA DE ALOJAMENTO

I. Identificação

Nome: _____

Morada: _____

Nacionalidade: _____

NIF/Cartão do Cidadão/Passaporte (riscar o que não interessa):

n.º: _____

válido até: ___ / ___ / ___

e-mail: _____

Situação (identificar apenas uma)

- a. Artistas e curadores selecionados para o *Programa de Residências Artísticas* desenvolvido pelo Centro de Artes e Criatividade;
- b. Artistas, curadores, estudantes, investigadores e outros profissionais das artes e da cultura, envolvidos em projetos e/ou atividades desenvolvidos pelo *Centro de Artes e Criatividade, Somos Comunidade, Polo Social e Cultural, Porta do Bairro e Oeste Respira – Incubadora de Impacto*;
- c. Artistas, curadores, estudantes, investigadores e outros profissionais das artes e da cultura, envolvidos em projetos e/ou atividades desenvolvidos e/ou apoiados pela Câmara Municipal de Torres Vedras;
- d. Artistas, curadores, estudantes, investigadores e outros profissionais das artes e da cultura, envolvidos em projetos e/ou atividades desenvolvidos por entidades residentes em Torres Vedras;
- e. Artistas, curadores, estudantes, investigadores e outros profissionais das artes e da cultura, que procurem desenvolver a sua atividade em Torres Vedras

II. Tipo de Alojamento e Período Pretendido

Período Pretendido ____/____/____ a ____/____/____

Quarto: Single / Duplo / Triplo

ANEXO III

TABELA DE PREÇOS DOS ALOJAMENTOS DA RESIDÊNCIA

PARA O ANO 2024

Ocupação	Diária	Semanal	Mensal
Single	25,00 €	105,00€	250,00 €
Duplo	30,00 €	140,00€	300,00 €
Triplo	35,00 €	175,00 €	350,00 €